

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)

RETIFICADOR

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	4403436-1087		
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	GILSON JOSE DE GOIS		
<b>CPF:</b>	018.352.169-27		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gi_dore@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.482/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	443436-1087		
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
<b>CPF:</b>	066.388.159-54		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com	<b>Data início da</b>	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1452/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 6.158.027,35 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.158.027,35 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.658,45 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.658,45 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 21/02/2022

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)**

**RETIFICADOR**

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>ASSINATURA DIGITAL</b>
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/02/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/02/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/02/2026
02582823988	ALLAN THALER DOMINGOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/02/2026 16:36:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2258984&crc=42B729A9>, informando o código verificador: 2258984 e código CRC: 42B729A9.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**FUNDO PREVIDENCIARIO DE ITAUNA DO SUL**  
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E			
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)			
<b>RETIFICADOR</b>			
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	4403436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gi_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87980-000
Telefone:	443436-1087	Fax:	(044) 3436-1087
E-mail:	funpremisul@gmail.com		
Representante	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
CPF:	066.388.159-54		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	funpremisul@gmail.com	Data início da	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1452/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 6.158.027,35 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.158.027,35 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.658,45 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.658,45 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 21/02/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/02/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/02/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/02/2026
02582823988	ALLAN THALER DOMINGOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/02/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/02/2026 16:36:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2258984&crc=42B729A9>, informando o código verificador: 2258984 e código CRC: 42B729A9.

**Publicado por:**  
Giseli Dore Guilhem  
**Código Identificador:2EC770A2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2026. Edição 3462.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00066/2023	Data	20/06/2022
Valor consolidado	6.158.027,35	Valor da prestação inicial	25.658,45
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

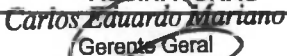
#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	CPF	066.388.159-54
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 21/02/2022

#### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	 Gerente Geral Mat. 1.807.402-2
---------------------	--

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/02/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/02/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/02/2026
02582823988	ALLAN THALER DOMINGOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/02/2026



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/02/2026 16:36:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2258984&crc=42B729A9>, informando o código verificador: 2258984 e código CRC: 42B729A9.

---

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2023)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00066/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 21/02/2022, foi publicado em 04/02/2026 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(x) Diário Oficial do Município - Edição nº 3462, de 04/02/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 04/02/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/02/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/02/2026
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/02/2026
02582823988	ALLAN THALER DOMINGOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 02/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/02/2026 16:36:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2258984&crc=42B729A9>, informando o código verificador: 2258984 e código CRC: 42B729A9.